



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

N.º: 463 PROTOCOLO Hora: 18:48

06 ABR 2024

Miguel Pinheiro Auxiliere  
Assessor Legislativo  
Assinatura

SÚMULA: ESTABELECE O ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - O Orçamento do Legislativo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, a ser incorporado na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2025, integrante da presente Resolução, fixa a despesa em R\$ 2.766.050,00 (dois milhões setecentos sessenta e seis mil e cinquenta reais).

**Art. 2º** - A discriminação de despesas, quanto sua natureza, far-se-á, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Municípios do Estado do Paraná - PCASP-PR –, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			R\$ 2.366.050,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 1.896.050,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		R\$1.896.050,00	
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R\$ -		
3.1.90.03.01.00	PENSÕES - CIVIS	R\$ -		
3.1.90.03.06.00	13ª PENSÃO	R\$ -		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 1.891.050,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 1.614.900,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS			
3.1.90.11.01.01	PESSOAL EFETIVO	R\$ 781.200,00		
	SUBSÍDIOS VEREADORES E PRESIDENTE			
3.1.90.11.01.05	DA CÂMARA	R\$ 703.500,00		
	VENCIMENTOS DE COMISSIONADOS			
3.1.90.11.01.06	NÃO OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS	R\$ 39.900,00		
	FÉRIAS INDENIZADAS			
3.1.90.11.42.00		R\$ 26.565,00		
	13º SALÁRIO			
3.1.90.11.43.00		R\$ 50.400,00		
	FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL			
3.1.90.11.45.00		R\$ 13.335,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 276.150,00		
	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS -			
3.1.90.13.00.00	INSS	R\$ 156.450,00		



# Câmara Municipal de Nova Londrina <sup>2</sup>

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

3.1.90.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$	-	
3.1.90.13.05.04	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	R\$	148.050,00	
	CONTRIBUIÇÃO AO INSS -			
3.1.90.13.10.00	COMISSIONADOS NÃO DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS	R\$	8.400,00	
	<b>OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -</b>			
3.1.90.16.00.00	<b>PESSOAL CIVIL</b>	R\$	5.000,00	
	<b>CONTRATAÇÃO POR TEMPO</b>			
3.1.91.04.00.00	<b>DETERMINADO</b>	R\$	-	
	<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS</b>			
3.1.91.13.00.00	<b>CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>	R\$	119.700,00	
3.1.91.13.03.00	<b>RPPS</b>	R\$	119.700,00	
3.3.00.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>			R\$ 470.000,00
3.3.90.00.00.00	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>		R\$ 470.000,00	
	<b>DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL</b>			
3.3.90.14.00.00	<b>DIÁRIAS NO PAÍS</b>	R\$	50.000,00	
3.3.90.14.14.00		R\$	50.000,00	
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>			
3.3.90.30.00.00		R\$	30.000,00	
	<b>PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS,</b>			
3.3.90.31.00.00	<b>CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS</b>	R\$	15.000,00	
	<b>PASSAGENS E DESPESAS DE</b>			
3.3.90.33.00.00	<b>LOCOMOÇÃO</b>	R\$	20.000,00	
	<b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>			
3.3.90.35.00.00		R\$	20.000,00	
	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -</b>			
3.3.90.36.00.00	<b>PESSOA FÍSICA</b>	R\$	10.000,00	
	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -</b>			
3.3.90.39.00.00	<b>PESSOA JURÍDICA</b>	R\$	70.000,00	
	<b>SERV. DE TEC. DA INFORMAÇÃO E</b>			
3.3.90.40.00.00	<b>COMUNICAÇÃO - P. J.</b>	R\$	150.000,00	
	<b>SENTENÇAS JUDICIAIS</b>			
3.3.90.91.00.00		R\$	5.000,00	
	<b>APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT</b>			
3.3.91.97.00.00	<b>ATUARIAL DO RPPS</b>	R\$	100.000,00	
4.0.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			R\$ 400.000,00
	<b>INVESTIMENTOS</b>			
4.4.00.00.00.00			R\$ 400.000,00	
	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>			
4.4.90.00.00.00		R\$	400.000,00	



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

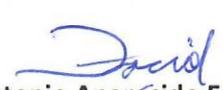
4.4.90.51.00.00	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	R\$ 250.000,00	
4.4.90.51.01.00	CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE BENS PATRIMONIAIS	R\$ 250.000,00	
4.4.90.52.00.00	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	R\$ 150.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.766.050,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizada a proceder, no decorrer do exercício, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Legislativo Municipal, obedecidas as disposições elencadas no art. 43 da lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

NOVA LONDRINA-PR, 05 DE AGOSTO DE 2024.

  
VALDIR JOÃO ROSINSKI  
Presidente

  
Antonio Aparecido Facioli  
1º Secretário

  
Maria da Cruz Borges da Silva  
2ª Secretária



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Em atendimento ao disposto no artigo 24, IV da Resolução n.º 01/09 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Londrina), bem como ao Ofício n.º 22/2024, assinado pelo Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Londrina, e ainda ao art. 29 da Lei Orgânica do Município; enviamos para apreciação a proposta, cujo projeto estabelece o Orçamento do Legislativo Municipal de Nova Londrina, para o exercício financeiro de 2024, que, se aprovado, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para ser incluído na proposta orçamentária geral do Município de Nova Londrina.

Tendo em vista os preceitos legais, foi elaborado tal Projeto de Resolução, que fixa as despesas desta Casa de Leis, em R\$ 2.766.050,00 (dois milhões setecentos sessenta e seis mil e cinquenta reais), conforme detalhamento do demonstrativo de despesas.

Obedecendo às exigências legais é que elaboramos a planilha contida nesta proposta orçamentária, com base nos estudos e estimativas acima descritas, os quais foram realizados de maneira técnica e com veracidade de informações, buscando assim a otimização dos recursos da Administração Pública Municipal.

**NOVA LONDRINA-PR, 05 DE AGOSTO DE 2024.**

  
VALDIR JOAO ROSINSKI

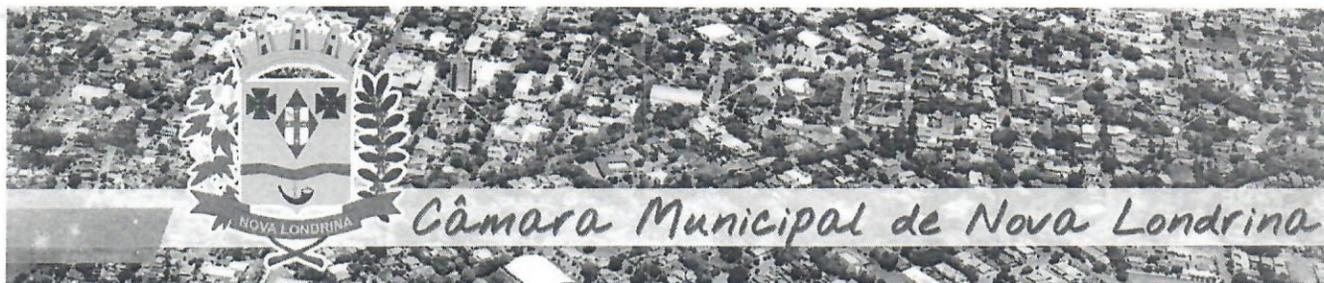
Presidente

  
Antônio Aparecido Facioli

1º Secretário

  
Maria da Cruz Borges da Silva

2ª Secretária



5

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO****PARECER CONTÁBIL**

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA  
HCA PROTOCOLO 0050  
N.º ..... Hora: .....  
06 AGO. 2024  
Miguel Pinheiro Assis  
Assessor Legislativo  
Assinatura.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

**SÚMULA:** Solicita Parecer Contábil circunstanciado, com as considerações pertinentes, quanto ao **Projeto de Resolução nº 03/2024** – que estabelece o orçamento do Legislativo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

**I - RELATÓRIO**

1. O projeto de resolução nº. 03/2024, fixa o orçamento do Legislativo Municipal de Nova Londrina para o exercício financeiro do ano de 2024, tendo como despesas estimadas o valor de R\$ 2.766.050,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, e cinquenta reais).

1.1 A proposta é apresentada contendo quatro artigos, em volume único, acompanhada de justificativa.

2. Para análise, foram considerados os limites previstos na LRF.

2.1 A base de cálculo para auferir-se os limites, é de fonte do Executivo Municipal, e corresponde ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, o valor das receitas devem ser do efetivamente arrecadado no exercício anterior ao orçamento, ou seja, o ano de 2024, para tanto foi apurado pelo executivo municipal, o valor efetivamente arrecadado até junho/2024, e a previsão para arrecadação de julho a dezembro de 2024. O valor foi estimado em R\$ 61.891.230,26 (sessenta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e trinta reais, com vinte e seis centavos), considerando a população do município, o índice percentual que pode ser aplicado para gastos no Legislativo Municipal é de 7%. (Anexo I)

2.2 Considerando o limite total de gastos do Legislativo Municipal de 7%, informamos que o orçamento apresentado fica dentro das exigências legais, apresentado um percentual de 4,47%.

2.3 Considerando o limite total de gastos com pessoal do Legislativo Municipal de 70% da Receita Arrecadada no exercício anterior, deduzidos valores legais, informamos que o orçamento apresentado também atende as exigências legais, apresentado um percentual de 37,28%.

2.4. Considerando o limite orçamentário do total de gastos com pessoal do Legislativo Municipal de 70%, deduzidos valores legais, informamos que o orçamento apresentado também atende as exigências legais, apresentado um percentual de 58,38%.



2.5. Considerando o limite do total de gastos com pessoal do Legislativo Municipal, em relação a RCL do município, informamos que o mesmo é de 6%, porém alertamos e orientamos em não ultrapassar o limite prudencial de 5,7%, conforme orientação do TCE/PR; o valor da RCL em junho/2024 soma o valor de R\$ 72.572.043,35 (setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) fonte Prefeitura Municipal (Anexo II), observamos que o orçamento apresentado também atende as exigências legais, apresentado um percentual de 2,61%, atenta-se ainda que para evitar-se possíveis gastos superiores ao limite, foi aqui calculado o limite pelo valor integral da folha de pagamento.

3. **O projeto de resolução encontra-se em** conformidade com a realidade das despesas do Legislativo Municipal, atende aos limites legais acima citados. Então, podemos afirmar que o projeto sob exame atendeu as disposições contidas no § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, combinado com o art. 115 da Lei Orgânica Municipal de Nova Londrina, e demais legislação que rege a matéria.

## II - CONCLUSÃO

Assim sendo, concluímos que o presente Projeto de Resolução atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e demais legislações orçamentárias.

Nova Londrina/PR, 06 de agosto de 2024.

É o parecer, smj.

  
**ALETE DE OLIVEIRA VALE**  
Contadora  
CRC: PR055013/O-5

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2025			
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA			
Exercício 2024			
CONTAS		ARRECADADO JANEIRO A JULHO 2024	PREVISÃO PARA OS DEMAIS MESES
Codigo	Desdobramento	Valor	Valor
171951	Compensação Financeira LC 87	R\$ -	R\$ -
1130	Contribuição de Melhoria	R\$ 102.343,00	R\$ 244.656,29
17115111	Cota parte do F P M	R\$ 13.360.645,90	R\$ 13.501.862,13
17115121	Cota parte do F P M - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	R\$ -	R\$ 1.500.000,00
17210132	Cota parte do IOF - Ouro	R\$ -	R\$ -
17215001	Cota Parte do I C M S	R\$ 8.093.142,01	R\$ 8.229.466,24
17215101	Cota Parte do I P V A	R\$ 3.050.472,86	R\$ 749.527,14
17115201	Cota Parte do IPI	R\$ 154.488,98	R\$ 241.682,23
1712524	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	R\$ 199.326,61	R\$ 180.673,39
111	Impostos	R\$ 6.367.277,46	R\$ 2.969.666,02
191	Multas e Juros	R\$ 1.151,08	R\$ 15.148,92
	Dívida Ativa Tributária ( JÁ INCLUSO NO 111)	R\$ -	R\$ -
112	Taxas	R\$ 1.098.077,61	R\$ 591.012,39
	Renúncias, Restituições e Descontos s/ Tributos	R\$ 930.734,30	R\$ 309.875,70
	<b>TOTAL COM RENUNCIAS</b>	<b>R\$ 33.357.659,81</b>	<b>R\$ 28.533.570,45</b>
	<b>TOTAL COM RENÚNCIAS</b>		<b>R\$ 61.891.230,26</b>
	População (IBGE de 2022)		13.200
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)		7%
	Limite da Despesa da Câmara em 2025		<b>R\$ 4.332.386,12</b>
	Limite da Despesa com Folha em 2025		<b>R\$ 3.032.670,28</b>

FONTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
7/2.023 A 6/2.024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	7 / 2.023	8 / 2.023	9 / 2.023	10 / 2.023	11 / 2.023	12 / 2.023	1 / 2.024	2 / 2.024	3 / 2.024	4 / 2.024	5 / 2.024	6 / 2.024		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.327.054,25</b>	<b>6.319.636,55</b>	<b>5.094.673,73</b>	<b>7.112.298,77</b>	<b>7.316.519,94</b>	<b>11.300.382,97</b>	<b>7.621.587,34</b>	<b>7.851.063,63</b>	<b>6.467.170,94</b>	<b>8.114.522,73</b>	<b>9.628.555,41</b>	<b>8.023.699,61</b>	<b>91.177.165,87</b>	<b>89.576.202,24</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	611.219,88	1.061.658,11	392.490,22	1.033.100,40	714.158,52	825.893,22	571.593,91	677.032,16	720.366,78	1.898.664,45	1.235.705,08	795.832,29	10.537.715,02	10.117.638,86
IPTU	180.340,59	118.958,43	333.054,47	189.882,45	177.630,35	287.611,32	105.908,47	92.809,72	159.526,19	1.336.603,01	478.759,48	211.039,01	3.672.123,49	3.252.700,00
ISS	210.943,85	237.172,30	227.619,94	286.118,04	245.207,14	323.112,96	271.731,84	227.191,36	297.287,73	239.382,61	328.241,14	287.723,01	3.181.731,92	3.420.833,86
ITBI	39.868,81	177.775,71	57.540,68	356.121,30	100.897,12	30.329,06	34.048,61	22.576,48	22.016,70	44.061,54	51.128,42	109.679,65	1.046.044,08	909.845,00
IRRF	32.655,07	411.423,94	-365.425,00	38.547,25	48.139,39	51.915,28	13.588,08	60.497,68	62.036,37	46.165,72	242.561,29	56.145,32	698.250,39	591.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	147.411,56	116.327,73	139.700,13	162.431,36	142.284,52	132.924,60	146.316,91	273.956,92	179.499,79	232.451,57	135.014,75	131.245,30	1.939.565,14	1.943.260,00
Contribuições	363.785,62	356.222,80	351.391,70	336.024,41	375.279,26	174.859,44	606.091,08	417.591,07	424.238,25	488.721,77	524.916,55	471.521,55	4.890.643,50	4.497.710,00
Receita Patrimonial	377.855,46	111.656,98	104.244,11	78.871,85	711.107,88	536.583,88	116.027,19	295.602,41	254.716,18	149.938,17	132.694,11	296.777,68	3.166.075,90	4.010.157,83
Rendimentos de Aplicação Financeira	371.295,19	109.624,11	102.211,25	77.767,85	706.197,88	536.583,88	114.622,19	294.197,41	253.310,18	143.321,67	126.890,11	295.161,18	3.131.182,90	3.998.457,83
Outras Receitas Patrimoniais	6.560,27	2.032,87	2.032,86	1.104,00	4.910,00	0,00	1.405,00	1.405,00	1.406,00	6.616,50	5.804,00	1.616,50	34.893,00	11.700,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.460,39	103.113,03	69.671,12	29.886,16	34.392,58	89.655,47	29.284,62	958,95	947,47	32.591,44	26.701,46	33.868,30	482.530,99	284.350,00
Transferências Correntes	4.911.870,26	4.510.350,93	4.171.723,14	5.562.005,47	5.475.012,40	8.234.032,87	6.290.745,15	6.442.061,00	5.061.557,67	5.523.333,68	7.183.246,46	6.334.501,57	69.700.440,60	68.137.736,44
Cota-Parte do FPM	2.168.893,79	1.471.281,40	1.496.972,01	1.392.978,82	1.807.340,49	2.870.183,52	1.983.119,50	2.696.548,66	1.681.150,21	1.757.341,19	3.039.575,95	2.202.810,39	24.568.195,93	28.362.408,03
Cota-Parte do ICMS	1.387.957,65	1.520.639,00	1.510.285,90	1.622.962,20	1.505.311,94	2.162.009,86	1.352.331,10	1.220.804,79	1.304.554,69	1.572.753,30	1.299.293,30	1.494.783,92	17.953.687,65	16.192.493,25
Cota-Parte do IPVA	115.355,61	116.171,48	81.710,30	83.895,78	63.437,23	105.933,16	1.170.726,36	445.805,67	418.202,08	451.934,30	390.343,41	187.982,17	3.631.497,55	3.800.000,00
Cota-Parte do ITR	1.370,41	78.011,15	75.461,42	740.342,58	46.649,68	47.435,10	50.801,60	76.685,14	24.589,93	11.763,47	15.332,56	23.134,32	1.191.577,36	396.173,21
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	14.196,31	12.636,12	16.376,45	18.294,67	14.990,20	16.319,68	16.673,71	17.341,57	20.373,18	17.618,71	18.544,30	23.302,18	206.667,08	180.958,61
Transferências do FUNDEB	675.996,93	773.910,92	704.532,57	774.900,81	818.363,51	1.047.528,64	1.240.573,15	983.380,93	866.129,25	955.665,95	1.090.222,74	873.994,99	10.805.200,39	10.729.400,00
Outras Transferências Correntes	548.099,56	537.700,86	286.384,49	928.630,61	1.218.919,35	1.984.622,91	476.519,73	1.001.494,24	746.558,33	756.256,76	1.329.934,20	1.528.493,60	11.343.614,64	8.476.303,34
Outras Receitas Correntes	30.862,64	176.634,70	5.153,44	72.410,48	6.569,30	1.439.358,09	7.845,39	17.818,04	5.344,59	21.273,22	525.291,75	91.198,22	2.399.759,86	2.528.609,11
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.041.644,55</b>	<b>1.015.684,41</b>	<b>825.954,63</b>	<b>1.027.197,05</b>	<b>1.531.403,78</b>	<b>2.662.740,92</b>	<b>1.332.145,71</b>	<b>1.311.896,35</b>	<b>1.086.367,12</b>	<b>1.032.468,58</b>	<b>1.077.138,52</b>	<b>1.226.185,90</b>	<b>15.170.827,52</b>	<b>16.007.295,00</b>
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	3.472,94	152.552,52	5.153,44	68.162,90	5.153,44	1.308.192,96	5.153,44	5.153,44	5.344,59	5.344,59	5.344,59	5.344,59	1.574.373,44	1.933.695,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	184.003,55	184.602,49	185.894,06	180.175,66	189.868,56	15.404,48	360.924,15	196.317,54	200.614,35	237.398,31	250.834,28	237.954,49	2.423.991,92	2.445.700,00
Acórdão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	293.457,40	38.781,63	41.948,20	7.163,72	648.835,90	475.094,11	51.337,75	228.551,89	190.634,21	27.443,52	65.986,52	229.664,31	2.298.899,16	3.222.400,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	560.710,66	639.747,77	592.958,93	771.694,77	687.545,88	864.049,37	914.730,37	881.873,48	689.773,97	762.282,16	754.973,13	753.222,51	8.873.563,00	8.405.500,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>5.285.409,70</b>	<b>5.303.952,14</b>	<b>4.268.719,10</b>	<b>6.085.101,72</b>	<b>5.785.116,16</b>	<b>8.637.642,05</b>	<b>6.289.441,63</b>	<b>6.539.167,28</b>	<b>5.380.803,82</b>	<b>7.082.054,15</b>	<b>8.551.416,89</b>	<b>6.797.513,71</b>	<b>76.006.338,35</b>	<b>73.568.907,24</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.687,00	0,00	0,00	0,00	0,00	634.000,00	1.000.000,00	2.060.687,00	634.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>5.260.409,70</b>	<b>5.303.952,14</b>	<b>4.268.719,10</b>	<b>6.085.101,72</b>	<b>5.785.116,16</b>	<b>8.235.955,05</b>	<b>6.289.441,63</b>	<b>6.539.167,28</b>	<b>5.380.803,82</b>	<b>7.082.054,15</b>	<b>7.917.416,89</b>	<b>5.797.513,71</b>	<b>73.945.651,35</b>	<b>72.934.907,24</b>

**LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO CFE TCE/PR**

Limite Máximo para despesa total em 2025	R\$	4.332.386,12
Teto máximo para folha(70%)	R\$	3.032.670,28
Despesa a ser realizada com folha de pagamento 2024	R\$	1.891.050,00
(-) Obrigações Patronais	R\$	276.150,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	R\$	1.614.900,00
Percentual Aplicado		37,28%
Excesso verificado em R\$	R\$	-
Excesso verificado em %		0,00

**LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO - BASE ORÇAMENTO**

Orçamento 2025	R\$	2.766.050,00
Teto máximo para folha(70%)	R\$	1.936.235,00
Despesa a ser realizada com folha de pagamento 2025, cfe previsões de despesas	R\$	1.891.050,00
(-) Obrigações Patronais	R\$	276.150,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	R\$	1.614.900,00
Percentual Aplicado		58,38%
Excesso verificado em R\$	R\$	-
Excesso verificado em %		0,00

**LIMITE PARA GASTOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Receita Tributária Arrecadada/Prevista em 2024	R\$	61.891.230,26
Limite Percentual x Faixa de População		7%
Limite máximo para despesa total em 2025	R\$	4.332.386,12
Limite máximo para despesa com folha em 2025	R\$	3.032.670,28
Despesa a ser realizada 2024, cfe previsões de despesas	R\$	2.766.050,00
Percentual Aplicado		4,47%

**LIMITE PARA GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RCL**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 06/2024	R\$	72.572.043,35
LIMITE TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL - 6%	R\$	4.354.322,60
LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL - 5,7%	R\$	4.136.606,47
PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL 2025	R\$	1.891.050,00
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL 2025		2,61%

*AVS*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA  
 N.º 465 PROTOCOLO  
 Hora: 19:15  
**ADVOGADO**  
**ANTONIO DARIENSO MARTINS**  
 OAB/PR 11.609  
 Assessor: Miguel Pinheiro  
 Assinatura:

**PARECER JURÍDICO Nº 092/2024**

**SOLICITANTE:** Valdir João Rosinski, Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná.

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº 03/2024 de 05.08.2024 – protocolo Secretaria/Câmara com a Súmula: “Estabelece o Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2025”, acompanhado de mensagem e parecer técnico contábil.

**AUTORA:** MESA DIRETORA – VALDIR JOÃO ROSINSKI (Presidente), Antonio Aparecido Facioli (1º Secretário) e Maria da Cruz Borges da Silva (2ª Secretária).

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

**INTRODUÇÃO**

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, Valdir João Rosinski, solicita parecer jurídico sobre o projeto de Resolução nº. 03/2024, de 05 de agosto de 2024, com a Súmula: “Estabelece o Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2025”, acompanhado de mensagem e do Parecer Técnico Contábil.

**I - RELATÓRIO**

1. O presente projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, tem por fim fixar o orçamento público para o exercício financeiro do ano de 2021, cuja previsão de receita e despesa é estimada em **R\$ 2.766.050,00** (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, e cinquenta reais), compreendendo o percentual incidente sobre as receitas previstas (transferências do Executivo ao Legislativo) e as despesas do Legislativo Municipal.
2. Na mensagem que o acompanha, aponta a Mesa Diretora que, em atendimento ao disposto no artigo 24, IV da Resolução n.º 01/09 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Londrina), bem como ao ofício assinado pelo Coordenador da Unidade de Controle Interno desta Câmara Municipal, e ainda ao art. 29 da Lei Orgânica do Município, está sendo enviado para apreciação dos nobres Vereadores, a proposta, cujo projeto estabelece o Orçamento do Legislativo Municipal de Nova Londrina, para o exercício financeiro de 2025.
3. Acrescenta que, tendo em vista os preceitos legais, foi elaborado tal Projeto de Resolução, que fixa as despesas desta Casa de Leis, em R\$ 2.766.050,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil e cinquenta reais), conforme detalhamento do demonstrativo de despesas.
4. E que, com o objetivo de obedecer às exigências legais, bem como de esclarecer o Poder Legislativo, ao Ministério Público, à população e aos demais interessados, é que seus autores elaboraram a planilha que integra o projeto de Resolução, com base nos estudos e estimativas descritas no projeto, que foram realizados de maneira técnica e com veracidade de informações, buscando assim a otimização dos recursos da Administração Pública Municipal.

5. A proposição é composta por quatro artigos, contendo em seu bojo os demonstrativos estabelecidos em lei, acompanhado da mensagem que o justifica.

5.1 Contendo, assim, os demonstrativos estabelecidos pela Lei nº. 4.320, Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É, em síntese, o relatório.

Seguindo a sistemática do processo legislativo e por orientação e provocação do Sr. Presidente, este Advogado foi instado a emitir parecer jurídico.

**II – DA SISTEMÁTICA NO PROCESSO LEGISLATIVO - MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO:**

1. *Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por este Advogado não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

2. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

3. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis. O art. 20, da Lei Complementar nº 1.844/2007, com efeito de lei complementar atribuído pelo art. 1º, da Lei nº. 2.197/2010, dispõe sobre as atribuições do Advogado desta Casa de leis.

4. Assim sendo, a norma citada estabelece expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, exatamente o caso ora tratado.

5. A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade de Nova Londrina, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

6. Ainda assim, a opinião técnica deste Advogado é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

7. Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

**III - PRELIMINARMENTE**

1. O Departamento Financeiro-Administrativo desta Casa de Leis, através de sua Contadora, apresenta análise detalhada do presente projeto de Resolução, sob seu aspecto financeiro/contábil, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, exarando Parecer Técnico Contábil que acompanha o presente Projeto de Resolução.

2. Assim, verifica-se a observância às normas e diplomas legais citados atendendo ao disposto na lei complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Esclareça-se, no que concerne à possibilidade do projeto receber emendas, que este fato poderá ser perfeitamente realizado, desde que se seja observado ao disposto na Constituição Federal, art. 166, § 3º, que disciplina a matéria, Lei Orgânica e Regimento interno do Legislativo Municipal, o que adiante será melhor analisado.

4. Ressalte-se o parecer financeiro subscrito pela ilustre Contadora, responsável pelo Depto. de Contabilidade desta Casa de Leis, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda este Advogado, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

5. Em que pese que o Poder Executivo ainda não protocolou o projeto da LDO, justifica-se o presente projeto de Resolução em razão dos considerandos declinados na mensagem que o acompanha, obedecendo ainda aos prazos estipulados no art. 185, III, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 185 - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, parágrafo 9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

(...)

III - o projeto de lei orçamentária do Município, será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

**IV – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:**

1. Inicialmente, observa-se que o projeto de Resolução se encontra redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto na legislação vigente.

2. Observa-se, ainda, que a MESA DIRETORA, autora do presente projeto de Resolução, articulou justificção por escrito, atendendo ao disposto na norma regimental.

3. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

4. Pode-se afirmar assim, que o projeto de Resolução, atende as disposições contidas no § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, 185, III e demais disposições da Lei Orgânica deste município, e de igual forma ao disposto nas Portarias Interministeriais STN nº. 163, de 04.05.2001 e nº. 575, de 30.08.2007, que dispõem sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências e na Relação de Ações previstas para 2019, que deverá fazer parte integrante da LDO e Anexos.

5. Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

**V - ANÁLISE SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:**

**Da iniciativa legislativa:**

1. Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que a Lei Orgânica do Município de Nova Londrina e Regimento Interno da Câmara Municipal – instituída pela Resolução nº 01/2009, adiante reproduzidas:

**LEI ORGÂNICA**

"Art. 29 - Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

I - (...);

II - propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, através da anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Câmara Municipal;

III - suplementar, por Resolução, as dotações do orçamento da Câmara municipal, observado o limite da autorização da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação de sua dotação, ou reserva de contingência;

IV - elaborar e expedir, mediante Resolução, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-la, quando necessário;

V - devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício, a partir da implantação da administração por parte da mesma;

VI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

VII - elaborar e enviar, até o dia 1º de agosto de cada ano, para o exercício seguinte, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

VIII - propor projeto de Decreto Legislativo e de resolução.

**Art. 32** - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:  
I - plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;  
II - (...)"

**REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 01/2009**

"**Art. 24.** Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

(...);

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída no orçamento do Município;

(...).

**Art. 37.** São atribuições do Plenário:

(...)

II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

(...)."

2. O projeto de Resolução sob análise, portanto, encontra-se em conformidade com o exigido pela legislação em vigor, uma vez que foi proposto pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

**Da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução**

3. As proposições contidas no projeto de Resolução sob exame, encontram-se revestidas das formalidades legais dispostas na CF (artigo 165 e seguintes), na Lei Orgânica de Nova Londrina (art. 108 e seguintes), e demais disposições aplicáveis à espécie e, portanto, apta a tramitar pela Casa, observadas as disposições regimentais pertinentes (arts. 177/181 e art. 56, II e art. 103, § 1º, do Regimento Interno).

**Emendas**

4. De se observar que a Comissão integrada por membros da Comissão de Finanças e Orçamento, de que trata os arts. 103 e 177, do Regimento Interno, tem atuação de relevo na tramitação da matéria, eis que somente a esse órgão colegiado poderá ser encaminhada no prazo legal a oferta de eventuais emendas (art. 178, R.I.), cujos dispositivos transcrevemos adiante:

"Art. 103. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa, até 96 (noventa e seis) horas, antes do início da sessão, em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, serão oferecidas no prazo de 10 dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 177. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 178. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 179. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 180. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final."

5. Com relação às emendas eventualmente formuladas pelos Nobres Edis, estas deverão ser submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento Interno da Câmara - art. 177 e seguintes.

5.1 Sugerimos, outrossim, que eventuais emendas sejam apresentadas, com orientação técnica da Contadora dessa Casa de Leis, que poderá, dentro de seu âmbito de atuação, ofertar diretrizes de como as mesmas deverão ser elaboradas e ofertadas sob o aspecto formal e material, para futura compatibilização, em caso de aprovação das emendas, compatibilizando-as com o contido no projeto de Resolução, sob exame.

**Do Quorum necessário**

6. Merece registrar que o quorum exigido para aprovação do presente projeto de Resolução, segundo determina o art. 156, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é de maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, *in verbis*:

“Art. 156. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.”

**Processo de votação**

7. **Tratando de quórum por maioria simples, a votação deverá se dar por processo simbólico**, consistente na simples contagem de votos a favor ou contra, mediante o convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente, conforme se encontra disciplinado no art. 165 e seguintes do Regimento Interno que adiante transcrevemos para melhor compreensão.

“Art. 165. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.  
§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.  
§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será efetuado através de cédulas.  
Art. 166. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.  
§ 1º. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.  
§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;  
§ 3º. O Presidente em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.  
Art. 167. A votação será nominal, nos casos em que seja exigido o quorum de dois terços.”

8. Devendo ser observado ainda o disposto no art. 49 e 50, da Lei Orgânica do Município, ou seja, submetendo-se as deliberações/discussões do projeto de lei sob exame, a duas discussões e votações, com o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou seja: cinco vereadores, *in verbis*:

LOM  
“Art. 49 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações, com o interstício mínimo de vinte e quatro horas.  
Parágrafo Único – (...).  
Art. 50 - A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (destaquei).”

**Competência - Comissões:**

9. Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanentes conforme disposto em Regimento Interno da Câmara Municipal – Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56, II, do RI) e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, do RI), *in verbis*:

“Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.  
Art. 56. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:  
I – diretrizes orçamentárias;  
II - proposta orçamentária e o plano plurianual;  
(...)”

**VI – CONCLUSÃO:**

- 1. Por essas razões, este Advogado opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de Resolução ora examinado, por não vislumbrar vício de constitucionalidade que obste a sua normal tramitação.
- 2. Assim sendo, forçoso concluir que o Projeto de Resolução nº 03/2024, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

**VII - PARECER**

1. Em razão do exposto, entendemos de Resolução nº. 03/2024, que tem por fim fixar o orçamento público para o exercício financeiro do ano de 2024, cuja previsão de receita e despesa é estimada em **R\$ 2.766.050,00** (dois milhões, setecentos e sessenta e

seis mil e cinquenta reais), compreendendo o percentual incidente sobre as receitas previstas (transferências do Executivo ao Legislativo) e as despesas do Legislativo Municipal, nos termos da fundamentação, encontra-se em conformidade com a legislação que rege a matéria, guardando ressonância jurídica na legislação vigente, inexistindo óbices quanto ao seu regular processamento e deliberação pelo plenário dessa Casa de Leis.

2. Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo.

2.1 O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona que:

"(...). Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva." (MEIRELLES, 2010, p. 197).

2,2 E ainda Oswaldo Aranha Bandeira de Melo resume com propriedade e de forma precisa a definição de parecer como "o ato administrativo unilateral pelo qual se manifesta opinião acerca de questão submetida para pronunciamento". (BANDEIRA DE MELLO, O., 2010, p. 583).

É o parecer, sob censura, à consideração superior.

Nova Londrina, 06 de agosto de 2024.



**ANTONIO DARIENSO MARTINS**

Advogado - OAB-PR. 11.609



## SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO DE “LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL”

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

INICIATIVA DO PROJETO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, VEREADORES VALDIR JOÃO ROSINSKI, ANTONIO APARECIDO FACIOLI E MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA.

#### PARECER:

Esta Comissão, ao analisar o Projeto acima mencionado, bem como o Parecer assinado pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, Dr. Antonio Darienso Martins e o Parecer assinado pela Contadora da Câmara Municipal de Nova Londrina, Sra. Alete de Oliveira Vale, ambos protocolados na Secretária da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR, **concluiu** que o Projeto mencionado apresenta viabilidade técnica. Não se encontrou nada que julgasse improcedente e/ou contrário à legislação vigente, portanto, entendemos que o mencionado projeto está revestido de todas as formalidades legais, estando em condições de ser votado pelo Plenário.

Nova Londrina, 12 de agosto de 2024.

  
.....  
**PRESIDENTE: MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES – PSD**

  
.....  
**SECRETÁRIO: PAULO CESAR FRANCISCHETTI – PP**

  
.....  
**RELATOR: CARLOS ALBERTO MALDANER AYRES – PP**



## SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO DE "FINANÇAS E ORÇAMENTO"

#### MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

INICIATIVA DO PROJETO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, VEREADORES VALDIR JOÃO ROSINSKI, ANTONIO APARECIDO FACIOLI E MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA.

#### PARECER:

Esta Comissão ao analisar o Projeto acima mencionado, bem como o Parecer assinado pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, Dr. Antonio Darienso Martins e pela Contadora da Câmara Municipal de Nova Londrina, ambos protocolados na Secretária da Câmara Municipal, **concluiu** que o Projeto mencionado apresenta viabilidade técnica. Não se encontrou nada que julgasse improcedente e/ou contrário à legislação vigente, portanto, entendemos que o mencionado projeto está revestido de todas as formalidades legais, estando em condições de ser votado pelo Plenário.

Nova Londrina, 12 de agosto de 2024.

  
PRESIDENTE: MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA – PP

  
SECRETÁRIO: JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA – PSD

  
RELATOR: MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES – PSD



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

18

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Redação Final: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

INICIATIVA DO PROJETO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, VEREADORES VALDIR JOÃO ROSINSKI, ANTONIO APARECIDO FACIOLI E MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA.

Considerando a tramitação e aprovação do Projeto acima citado, na Sessão Ordinária do dia 12/08/2024, após as devidas verificações quanto a redação final, somos favoráveis a publicação da devida resolução assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Nova Londrina, 13 de agosto de 2024.

  
**MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES**  
Presidente

  
**PAULO CESAR FRANCISCHETTI**  
Secretário

  
**CARLOS ALBERTO MALDANER AYRES**  
Relator



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

1094  
13 08 2024  
Ther...

## RESOLUÇÃO Nº 22/2024

SÚMULA: ESTABELECE O ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e, considerando a aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2024, na Sessão Ordinária do dia 12/08/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Orçamento do Legislativo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, a ser incorporado na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2025, integrante da presente Resolução, fixa a despesa em R\$ 2.766.050,00 (dois milhões setecentos sessenta e seis mil e cinquenta reais).

**Art. 2º** - A discriminação de despesas, quanto sua natureza, far-se-á, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Municípios do Estado do Paraná - PCASP-PR –, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			R\$ 2.366.050,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 1.896.050,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		R\$1.896.050,00	
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R\$ -		
3.1.90.03.01.00	PENSÕES - CIVIS	R\$ -		
3.1.90.03.06.00	13ª PENSÃO	R\$ -		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 1.891.050,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 1.614.900,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS			
3.1.90.11.01.01	PESSOAL EFETIVO	R\$ 781.200,00		
3.1.90.11.01.05	SUBSÍDIOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 703.500,00		
3.1.90.11.01.06	VENCIMENTOS DE COMISSIONADOS NÃO OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS	R\$ 39.900,00		
3.1.90.11.42.00	FÉRIAS INDENIZADAS	R\$ 26.565,00		
3.1.90.11.43.00	13º SALÁRIO	R\$ 50.400,00		
3.1.90.11.45.00	FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL	R\$ 13.335,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 276.150,00		



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

3.1.90.13.00.00	<b>CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS</b>	R\$ 156.450,00	
3.1.90.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ -	
3.1.90.13.05.04	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	R\$ 148.050,00	
3.1.90.13.10.00	CONTRIBUIÇÃO AO INSS - COMMISSIONADOS NÃO DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS	R\$ 8.400,00	
3.1.90.16.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>	R\$ 5.000,00	
3.1.91.04.00.00	<b>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>	R\$ -	
3.1.91.13.00.00	<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS</b>	R\$ 119.700,00	
3.1.91.13.03.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS	R\$ 119.700,00	
3.3.00.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		R\$ 470.000,00
3.3.90.00.00.00	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	R\$ 470.000,00	
3.3.90.14.00.00	<b>DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL</b>	R\$ 50.000,00	
3.3.90.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS	R\$ 50.000,00	
3.3.90.30.00.00	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	R\$ 30.000,00	
3.3.90.31.00.00	<b>PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS</b>	R\$ 15.000,00	
3.3.90.33.00.00	<b>PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO</b>	R\$ 20.000,00	
3.3.90.35.00.00	<b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>	R\$ 20.000,00	
3.3.90.36.00.00	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>	R\$ 10.000,00	
3.3.90.39.00.00	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	R\$ 70.000,00	
3.3.90.40.00.00	<b>SERV. DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P. J.</b>	R\$ 150.000,00	
3.3.90.91.00.00	<b>SENTENÇAS JUDICIAIS</b>	R\$ 5.000,00	
3.3.91.97.00.00	<b>APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS</b>	R\$ 100.000,00	
4.0.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		R\$ 400.000,00
4.4.00.00.00.00	<b>INVESTIMENTOS</b>	R\$ 400.000,00	



# Câmara Municipal de Nova Londrina <sup>21</sup>

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$	400.000,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	250.000,00	
4.4.90.51.01.00	CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE BENS PATRIMONIAIS	R\$	250.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	150.000,00	
TOTAL				R\$ 2.766.050,00

**Art. 3º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizada a proceder, no decorrer do exercício, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Legislativo Municipal, obedecidas as disposições elencadas no art. 43 da lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

NOVA LONDRINA-PR, 13 DE AGOSTO DE 2024.

  
VALDIR JOÃO ROSINSKI

Presidente



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

22

Nova Londrina-PR., 15 de agosto de 2024.

OFÍCIO N.º 182/2024

PREF. MUN. NOVA LONDRINA - PR

PROTÓCOLO

N 1971 15/08/24

*Valdir*

**CÓPIA**

Exmo. Sr. Prefeito,

Encaminhamos anexo a Resolução nº 22/2024, aprovada na Sessão Ordinária do dia 12/08/2024, que trata do Orçamento do Poder Legislativo para 2025, devendo ser inserida na Proposta de Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2025.

Sem mais para o presente, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
Valdir João Rosinski  
Presidente

EXMO. SR.  
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
D.D. PREFEITO MUNICIPAL  
N E S T A.